

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 128/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2431/2009 E  
SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPÕE  
SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**, Prefeito Municipal  
em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas  
atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É alterada a redação do Art. 2º da Lei  
Municipal nº 2431/2009 e suas alterações que Dispõe sobre o Programa  
Municipal de Alimentação dos Servidores e dá Outras Providências, que  
passa a ser a seguinte:

**"Art. 2º** - O "Programa Municipal de Alimentação dos  
Servidores Municipais Ativos" consiste no fornecimento de "Cartão  
Alimentação" via cartão magnético, no valor de R\$ 360,00 (trezentos  
reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se  
relaciona ao art. 1º desta Lei, independentemente do seu número de  
horas e/ou de cargos exercidos.

**Parágrafo único** - O valor do cartão alimentação poderá ser  
majorado por Decreto do Poder Executivo, observadas as  
disponibilidades orçamentárias e financeiras e o limite da variação do  
IPCA."

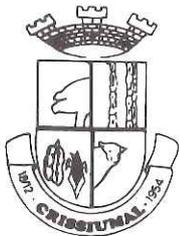
**Art. 2º** - Permanecem em vigor as demais regras  
da Lei 2431/2009 e suas alterações que não colidem com as alterações  
desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de agosto  
de 2.023.

  
**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
Prefeito Municipal em Exercício

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200  
E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 128/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2431/2009 e suas alterações que dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores, a fim de voltar a adotar o cartão alimentação magnético em vez de valor em folha de pagamento.

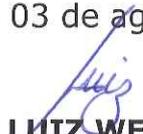
A medida se justifica em razão da alteração do entendimento e orientação da Corte de Contas (TCE) de que o pagamento de auxílio em folha de pagamento caracteriza despesa de pessoal.

Assim, estamos alterando o procedimento para voltar a adotar o cartão alimentação magnético, ressaltando-se que a sua operacionalização pelo BANRISUL é sem custos.

Outrossim, estamos estabelecendo que o valor do auxílio alimentação poderá ser majorado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e limitado à variação do IPCA. Esta medida se entende pertinente a fim de evitar-se a alteração da lei todas as vezes que se mostrar possível à alteração do valor.

Diante de sua clareza e importâncias, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, 03 de agosto de 2023.

  
**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**